



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 5 de maio de 2017

Ano VI - Edição nº 00726 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DD96000FF999E92D7FF39436A514B67B

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/17 - RESULTADO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- DECRETO Nº 416/2017 - RETIFICA DECRETO 357/2016. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO MORADA BELLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 417/2017 - Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 do município de Irecê, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 006/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços, nº 006/2017, que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de móveis para suprir a demanda do Município de Irecê/BA, em favor das empresas: ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, no valor total estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais), referente os lotes 01 e 03, respectivamente; IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME, no valor total estimado de R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais), R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais) e R\$ 64.500,00 00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), referente os lotes 02, 04 e 06, respectivamente; e, DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), referente o lotes 05. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Praça Teotônio M. D. Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.p mirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 006/17

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO Nº 032903/2017 - IBIRA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ nº. 12.109.094/0001-10, com preços registrados para o Lote 02 no valor total estimado de R\$ 18.110,00 (dezoito mil cento e dez reais), Lote 04 no valor estimado de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais) e do Lote 06 no valor estimado de R\$ 64.500,00 00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais); ATA CONTRATO Nº 012903/2016 - ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ nº. 05.698.862/0001-53, com preços registrados para o Lote 01 no valor estimado de no valor total estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e do Lote 03 no valor estimado de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e ATA CONTRATO Nº 022903/2017 - DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.676.271/0001-88, com preço registrado para o Lote 05 no valor estimado R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais). Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de móveis para suprir as demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 29/03/2017. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 416/2017

Retifica Decreto 357/2016. Dispõe sobre Aprovação do Loteamento MORADA BELLA e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto 357/2016 foi publicado com erro de digitação, especificamente no §1º do art. 1º, que especifica a área;

CONSIDERANDO que o erro citado não invalida a aprovação do projeto já ocorrida, conforme atesta o setor técnico, mas o prejudica para fins cartoriais;

CONSIDERANDO, por fim, que o erro apontado deve ser corrigido de ofício pela Administração Pública;

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento MORADA BELLA, de propriedade de JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.895.794/0001-24, representado pelo Sr (a) José Simões Portugal Neto, RG 02.053.140-07 SSP/BA, CPF 277.125.675-49, localizado no Bairro Silva Pereira, com área total de 66.751,82 m² (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um e oitenta e dois metros quadrados), perímetro urbano, limitando-se ao norte com a propriedade do Sr, Paulo Renato Bastos, ao sul com a Rua Gregório de Matos, ao oeste com a Empresa JPN Engenharia Incorporação Ltda, devidamente registrada no Cartório de Registro de

1

Prefeitura Municipal de Irecê

Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-GJ, Fls. 28, matrícula sob nº. 16.915, em 16 de dezembro de 2013.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário.....	17.336,59 m ²
II – Área verde livre	4.366,96 m ²
III - Área Institucional	2.019,28 m ²
IV – Praça	2.019,28 m ²
V – Área das quadras.....	41.009,70m ²
VII – Área total do loteamento	66.751,82 m ²

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III e IV do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até um ano e meio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.
- VII – Implantação do sistema de esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 1º - O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 417/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 do município de Irecê, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Irecê**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de *Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação* Lei nº 1.017 de 22 de junho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 2 da referida Lei e art. nº 7 § 3º da Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o **Plano Nacional de Educação - PNE**,

DECRETA:

Art.1º - Nomear *Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação* do Plano Municipal de Educação - PME, com a seguinte composição:

I - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos

II - Um Representante do Conselho Municipal de Educação;

Jussara Sena da Silva Bizerra

III - Quatro Representantes da Coordenação Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação;

Melka Betini Costa Oliveira Melo

Cinara Barbosa de Oliveira Moraes

Jadilza Alves da Silva

Marizete Pereira de Oliveira Silva

IV - Um Representante de Professores;

Alécio Gama dos Reis

V - Um Representante de Diretor;

Normândia Souza Pimentel

VI - Um Representante da Sociedade Civil;

Paulo Otaviano da Silva Dourado

VII - Um Representante do Sindicato dos Professores (APLB);

Jair Alves da Silva

VIII - Um Representante do Fórum Municipal;

Cleidineia Souza Oliveira

1/2

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IX - Um Representante do Poder Legislativo;

Meire Joyce Souza Figueiredo

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, por exemplo, Conselhos Municipais;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, em 05 de maio de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal